



Secretaria Municipal de
Saúde



COMANDO MUNICIPAL DE
CHORROCHÓ
FUNDADO EM 1908

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 084/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 084/2025

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ-BA, CNPJ: 30.269.362/0001-43. **Contratada:** M&A SUPRA COMERCIAL LTDA ME. CNPJ: 10.731.996/0001-69. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de material/insumos de laboratório, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA. **Processo Administrativo/Licitatório nº. 084/2025 - Dispensa de Licitação nº. 028/2025.** **Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. **Valor Global do Contrato:** R\$ 59.335,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais). **Data de Assinatura:** 09/07/2025. **Vigência:** 09/07/2025 a 31/12/2025. Pascoal Almeida Lima Tércius - Gestor do Fundo Municipal de Saúde.



Rua Marechal Castelo Branco,
s/nº, Centro, CEP: 48.460-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



Secretaria Municipal de
Saúde



GOVERNO MUNICIPAL
CHORROCHÓ
1974 - 2025

AVISO DE RETIFICAÇÃO (ERRATA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 084/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 084/2025

Publicado no Diário do Município
na Quarta-feira - 09 de julho de 2025 - Pág. 19 - Ano XVII - Nº. 2540

Onde lê-se: "**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 084/2025.**"

Leia-se: "**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 085/2025.**"

Passando a vigorar com a seguinte redação:

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 084/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 085/2025

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ-BA, CNPJ: 30.269.362/0001-43. Contratada: M&A SUPRA COMERCIAL LTDA ME. CNPJ: 10.731.996/0001-69. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material/insumos de laboratório, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA. **Processo Administrativo/Licitatório nº. 084/2025 - Dispensa de Licitação nº. 028/2025. Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. **Valor Global do Contrato:** R\$ 59.335,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais). **Data de Assinatura:** 09/07/2025. **Vigência:** 09/07/2025 a 31/12/2025. Pascoal Almeida Lima Tércius - Gestor do Fundo Municipal de Saúde.



Rua Marechal Castelo Branco,
s/nº, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CONTRATO Nº. 085/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
M&A SUPRA COMERCIAL LTDA ME, NA
FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **13.938.013/0001-58**, neste ato representado por **Pascoal Almeida Lima Tercius**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF/MF nº. 038.380.364-09, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **M&A SUPRA COMERCIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.731.996/0001-69**, com sede à Rua A, nº. 58, Condomínio Empresarial Litoral Norte, Qd. 01, Lt. 23, Caji, Bairro Itinga, CEP: 42.700-000, Lauro de Freitas-BA, neste ato representada pelo Sr. **Marco Antônio Crisóstomo Portela**, brasileiro, solteiro, RG nº. 1.638.170-06 SSP/BA e CPF/MF nº. 371.700.665-72, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem no presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO**, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 084/2025 - Dispensa de Licitação nº. 028/2025**, com data de **homologação do dia 09 de julho de 2025**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aquisição de material/insumos de laboratório, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA.
- 1.2. - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº. 084/2025, Dispensa de Licitação nº. 028/2025, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório.
- 1.3. - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, e regido pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.
- 1.4. - Discriminação do Fornecimento/Aquisição:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ACIDO URICO - ENZIMÁTICO/ LIQUIFORM	KIT	06	R\$ 106,80	R\$ 640,80
02	AGULHA PARA COLETA A VÁCUO 22G CALIBRE 25MMX0,7MM	CX	10	R\$ 88,00	R\$ 880,00
03	AMILASE - ENZIMÁTICO	KIT	02	R\$ 672,30	R\$ 1.344,60
04	AST (TGO) CINETICO	KIT	04	R\$ 206,30	R\$ 825,20
05	ALT (TGP) CINETICO	KIT	04	R\$ 206,30	R\$ 825,20
06	ALBUMINA	KIT	01	R\$ 85,00	R\$ 85,00
07	ALMOTOLIA COR AMBAR BICO RETO 250ML	FR	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
08	ALMOTOLIA COR NATURAL BICO RETO 250ML	FR	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00



CHORROCHÓ

Rua Val. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

09	ASLO (ANTIESTREPTOLISINA O)	LÁTEX	KIT	01	R\$	140,00	R\$	140,00	140,00
10	ANTI-A MONOCIONAL		UND	06	R\$	58,00	R\$	58,00	348,00
11	ANTI-B MONOCIONAL		UND	06	R\$	58,00	R\$	58,00	348,00
12	ANTI-D MONOCIONAL		UND	06	R\$	58,00	R\$	58,00	348,00
13	BILIRRUBINA TOTAL		UND	06	R\$	100,00	R\$	100,00	600,00
14	BILIRRUBINA DIRETA		KIT	03	R\$	204,30	R\$	204,30	612,90
15	BETA HCG (FITA OU CASSETE) - TESTE RÁPIDO	CÂMARA ESPELHADA	CX	04	R\$	80,00	R\$	80,00	320,00
16	NEWBAUER		UND	02	R\$	574,00	R\$	574,00	1.148,00
17	CREATININA K- CINÉTICO		KIT	02	R\$	602,60	R\$	602,60	1.205,20
18	COLESTEROL TOTAL - ENZIMÁTICO/LÍQUIFORM		KIT	04	R\$	211,40	R\$	211,40	845,60
19	COLESTEROL HDL - ENZIMÁTICO/LÍQUIFORM		KI	01	R\$	56,00	R\$	56,00	56,00
20	CÁLCIO SÉRICO		KIT	02	R\$	170,00	R\$	170,00	340,00
21	CORTANTE 7,0 LITROS CX COM CITOMEGALOVIRUS IGG/IGM- TESTE RÁPIDO		UND	01	R\$	16,00	R\$	16,00	16,00
22	CROMOMETRO DE MÃO DIGITAL		CX	01	R\$	620,00	R\$	620,00	620,00
23	CK-MB - CINÉTICO		UND	01	R\$	100,00	R\$	100,00	100,00
24	CONTROLE-RH		UND	01	R\$	965,60	R\$	965,60	965,60
25	COLETOR URINA ESTÉRIL	(CULTURA URINA)	KIT	01	R\$	64,00	R\$	64,00	64,00
26	COLETOR URINA NÃO ESTÉRIL		UND	01	R\$	100,00	R\$	100,00	100,00
27	CURATIVO ADESIVO HIPO- ALÉRGICO CX C/500 UND		UND	01	R\$	100,00	R\$	100,00	100,00
28	DENGUE IGG/IGM- TESTE RÁPIDO		UND	3.000	R\$	0,08	R\$	0,08	240,00
29	DENGUE NS1- TESTE RÁPIDO		CX	03	R\$	392,00	R\$	392,00	1.176,00
30	DETERGENTE PARA SEMI		KIT	02	R\$	440,00	R\$	440,00	880,00
31	AUTOMÁTICA FR 10ML		UND	02	R\$	560,00	R\$	560,00	1.120,00
32	DETERGENTE ENZIMÁTICO PARA VIDRARIA - 1000ML		FR	06	R\$	80,00	R\$	80,00	480,00
33	FAL (FASFASE ALCALINA) CINÉTICO		FR	04	R\$	170,00	R\$	170,00	680,00
34	FITA DE IMPRESSORA SEMI AUTOMÁTICA		UND	01	R\$	110,00	R\$	110,00	110,00
35	FR (FATOR REUMATOIDE) LÁTEX		UND	04	R\$	78,00	R\$	78,00	312,00
36	GLICOSE - ENZIMÁTICAS COLORIMÉTRICA		KIT	01	R\$	186,00	R\$	186,00	186,00
37	GAMA-GT - CINÉTICO		KIT	04	R\$	242,00	R\$	242,00	968,00
38	HEMOGLOBINA		KIT	01	R\$	700,00	R\$	700,00	700,00
39	HIV 1/2 (CASSETE) - TESTE RÁPIDO		KIT	01	R\$	158,00	R\$	158,00	158,00
40	HCV (CASSETE) - TESTE RÁPIDO		KIT	01	R\$	160,00	R\$	160,00	160,00
41	HBsAg (CASSETE) - TESTE RÁPIDO		KIT	01	R\$	180,00	R\$	180,00	180,00

Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

CHORROCHÓ

42	HCG TESTE RÁPIDO CX COM 100	KIT	01	R\$	180,00	R\$	180,00	180,00
43	INFLUENZA A/B - TESTE RÁPIDO	CX	02	R\$	540,00	R\$	540,00	1.080,00
44	INFLUENZA AB H1N1 - TESTE RÁPIDO	CX	01	R\$	700,00	R\$	700,00	700,00
45	KIT REAGENTE/CONTROLE NYCOCARD HBA1C	CX	01	R\$	160,00	R\$	160,00	160,00
46	KIT PANOTICO HEMATOLOGIA	CX	01	R\$	100,00	R\$	100,00	100,00
47	LÂMINA EXTREMAMENTE FOSCA	CX	01	R\$	15,00	R\$	15,00	120,00
48	LIPASE - ENZIMÁTICO	KIT	08	R\$	980,00	R\$	980,00	7.840,00
49	LDH (LACTATO DESIDROGENASE)	CX	01	R\$	192,00	R\$	192,00	192,00
50	LÍQUIDO DE TURK 500ML	CX	01	R\$	50,00	R\$	50,00	50,00
51	LUGOL-500ML	UND	01	R\$	100,00	R\$	100,00	500,00
52	LUVAS DE PROCEDIMENTOS NITRÍLICAS G	FR	05	R\$	70,00	R\$	70,00	700,00
53	LUVAS DE PROCEDIMENTO M	FR	10	R\$	70,00	R\$	70,00	700,00
54	LUA DE PROCEDIMENTO G	CX	10	R\$	70,00	R\$	70,00	700,00
55	MASSA SELANTE	CX	10	R\$	70,00	R\$	70,00	700,00
56	MICRO ESFERA PARA COAGULEMETRO	CX	10	R\$	76,00	R\$	76,00	760,00
57	ÓLEO DE IMERSÃO 100ML	CX	06	R\$	260,00	R\$	260,00	1.560,00
58	PADRÃO HEMOGLOBINA	UND	01	R\$	60,00	R\$	60,00	60,00
59	PROTEÍNA TOTAL	FR	04	R\$	160,00	R\$	160,00	640,00
60	PCR (PROTEÍNA C REATIVA) LATEX	FR	06	R\$	128,00	R\$	128,00	768,00
61	PLACA DE KLINE DE VIDRO (PARA VDRL) (4-5 UNIDADES)	KIT	01	R\$	80,00	R\$	80,00	80,00
62	PIPETA AUTOMÁTICA 5.0	FR	08	R\$	100,00	R\$	100,00	800,00
63	PIPETA AUTOMÁTICA 10	UND	04	R\$	224,00	R\$	224,00	896,00
64	PIPETA AUTOMÁTICA 20	UND	02	R\$	224,00	R\$	224,00	448,00
65	PIPETA AUTOMÁTICA 25	UND	02	R\$	224,00	R\$	224,00	448,00
66	PIPETA AUTOMÁTICA 50	UND	02	R\$	224,00	R\$	224,00	448,00
67	PIPETA AUTOMÁTICA 100	UND	02	R\$	224,00	R\$	224,00	448,00
68	PIPETA AUTOMÁTICA 250	UND	02	R\$	224,00	R\$	224,00	448,00
69	PIPETA AUTOMÁTICA 1000	UND	02	R\$	224,00	R\$	224,00	448,00
70	PIPETA GRADUADA DE VIDRO 2ML	UND	02	R\$	224,00	R\$	224,00	448,00
71	PIPETA GRADUADA DE VIDRO 5ML	UND	02	R\$	12,00	R\$	12,00	24,00
72	PIPETA GRADUADA DE VIDRO 10ML	UND	10	R\$	14,00	R\$	14,00	140,00
73	PORTA LÂMINA PARA PREVENTIVO PCT COM 100	UND	10	R\$	16,00	R\$	16,00	160,00
74	PONTEIRA PLÁSTICA 5-200VL PCT C/1000	UND	06	R\$	120,00	R\$	120,00	720,00
		PCT	08	R\$	30,00	R\$	30,00	240,00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CNPJ: 13.915.665/0001-77



75	PONTEIRA PLÁSTICA VL 200	PCT	08	R\$	70,00	R\$	560,00
76	RUBÉOLA IGG/IGM - TESTE RÁPIDO	PCT	04	R\$	408,00	R\$	1.632,00
77	SÍFILIS (SOROLOGIA) - TESTE RÁPIDO	KIT	01	R\$	180,00	R\$	180,00
78	SANGUE OCULTO FEZES (TESTE RÁPIDO)	KIT	01	R\$	180,00	R\$	180,00
79	SPRAY FIXADOR PARA PREVENTIVO	UND	01	R\$	60,00	R\$	60,00
80	TESTE COVID19 AG INCP-C81	FR	03	R\$	416,00	R\$	1.248,00
81	TIRAS REATIVAS P/URINALISES FR COM 150	CX	06	R\$	90,00	R\$	540,00
82	TRIGLICÉRIDEOS - ENZIMÁTICO LÍQUIDO	FR	03	R\$	556,00	R\$	1.668,00
83	TROPONINA I (CASSETE) - TESTE RÁPIDO	KIT	04	R\$	180,00	R\$	720,00
84	TOXOPLASMOSE IGG/IGM-TESTE RÁPIDO	CX	01	R\$	720,00	R\$	720,00
85	TUBERCULOSE IGG/IGM - TESTE RÁPIDO	KIT	01	R\$	900,00	R\$	900,00
86	TAP (TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTOMINA)	KIT	01	R\$	260,00	R\$	260,00
87	TIPA (TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA)	KIT	01	R\$	260,00	R\$	260,00
88	TUBOS ENSAIO VIDRO 12X100MM (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX	01	R\$	100,00	R\$	100,00
89	TUBOS ENSAIO VIDRO 12X75MM (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX	02	R\$	90,00	R\$	180,00
90	TUBO CÔNICO GRADUADOS PLÁSTICO 15ML	CX	02	R\$	120,00	R\$	240,00
91	TUBO PLÁSTICO VÁCUO ATIVADOR DE COAGULO CX C/100	UND	08	R\$	124,00	R\$	992,00
92	TUBO CAPILAR P/MICRO HEMATOCRITO CX COM 500	CX	08	R\$	70,00	R\$	560,00
93	TUBO PLÁSTICO CÔNICO TIPO FALCON 15ML	CX	04	R\$	120,00	R\$	480,00
94	TUBO 5,0ML GEL PLÁSTICO CX C/100	CX	01	R\$	184,00	R\$	184,00
95	TUBO 4,0ML EDTAPLÁSTICO CX C/100	CX	04	R\$	124,00	R\$	496,00
96	TUBO 4,0ML FLUORETO DE SÓDIO PLÁSTICO+EDTA CX C/100	CX	04	R\$	140,00	R\$	560,00
97	TIRAS REAGENTE ANALISE URINA	CX	06	R\$	90,00	R\$	540,00
98	UREIA UV - CINÉTICO	KIT	01	R\$	280,00	R\$	280,00
99	VÍRUS RSV (VÍRUS SINCIAL RESPIRATÓRIO) - TESTE RÁPIDO	KIT	02	R\$	550,00	R\$	1.100,00
100	VDRL PRONTO PRA USO	UND	04	R\$	119,00	R\$	476,00
101	VDRL - SÍFILIS (NÃO TROPONÉMICO)	KIT	01	R\$	180,00	R\$	180,00

CHORROCHÓ

Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorroch@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

102	VHS (COMPRAR SOMENTE TUBO CAPILAR E MASSINHA DE TUBO CAPILAR)	UND	01	R\$	140,00	R\$	140,00
VALOR GLOBAL						R\$	59.335,00

1.5. - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.5.2. - A Autorização de Contratação Direta;

1.5.3. - A Proposta da CONTRATADA; e

1.5.4. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV)

2.1. - O regime de execução contratual será parcelado, em virtude da necessidade, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 084/2025, que independente de transição integra este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

3.1. - PREÇO

3.1.1. - O valor global da contratação é de **R\$ 59.335,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e)**.

3.1.2. - O pagamento será realizado de forma única, mediante apresentação de NF, posterior a entrega do objeto.

3.1.3. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.4. - O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. - PRAZO DE PAGAMENTO

3.2.1. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas, acompanhada dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- Prova de regularidade junto ao FGTS.
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal.

3.2.2. - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.3.1. - A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.3.2. - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:54
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 408d9a80-b158-4390-8689-39f30248a393

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3.3. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

3.3.4. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

3.3.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.3.6. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.3.7. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.3.8. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.3.9. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.3.10. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.10.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.3.11. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.4. - REAJUSTE

[Assinatura]
Recebu



Rua Ver. Francisco Pereira,
340, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:54
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 408d9a80-b158-4390-8689-39f30248a393

3.4.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de vigência.

3.4.2. - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M ou IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4.3. - O reajuste será realizado por apostilamento ou mediante aditivo nos casos de prorrogação do contrato.

3.4.4. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4.5. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.4.6. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.4.7. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), era substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor,

3.4.8. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA (art. 92, VII)

4.1. - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do Artigo 107, da Lei Nº: 14.133/2021.

4.3. - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, cuja dotação orçamentária de verba será ser informada pela Secretaria de Finanças, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 500.1002

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE



CHORROCHÓ

Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:54
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 408d9a80-b158-4390-8689-39f30248a393

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSO: 500.1002/600/600.3110

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.302.0007.2807 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSO: 500.1002/600/600.3110/659

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

6.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

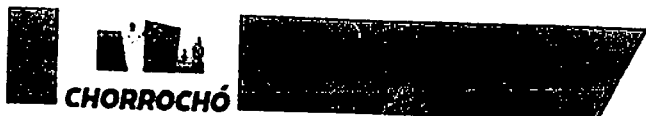
CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV)

7.1. - Compete à CONTRATANTE:

- 17.1.1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.1.6. - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.7. - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.10. - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 7.1.11. - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.12. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV)

8.1. - Compete a CONTRATADA:



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:54
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 408d9a80-b158-4390-8689-39f30248a393

- 8.1.1. - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.2. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.4. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.5. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.6. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.7. - Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 8.1.8. - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.9. - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.10. - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.12. - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.1.13. - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.1.14. - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:54
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 4080da80-b158-4390-8689-39f30248a393

8.1.15. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.17. - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.18. - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.19. - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.20. - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.21. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- I. advertência;



CHORROCHÓ

Rua Ver. Francisco Perreira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:54
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 408d9a80-b158-4390-8689-39f30248a393

- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

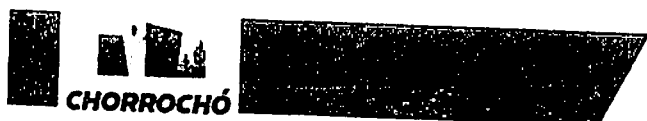
- I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

[Assinatura]



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:54
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 408d9a80-b158-4390-8689-39f30248a393

9.3. - De acordo com o previsto no art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4. - De acordo com o previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

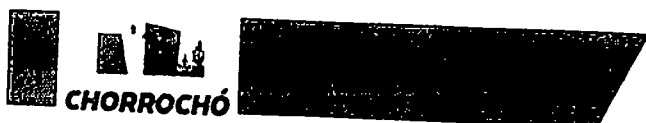
- I. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5. - De acordo com o previsto no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.6. - De acordo com o previsto no art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.7. - De acordo com o previsto no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:54
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 408d9a80-b158-4390-8689-39f30248a393

9.8. - De acordo com o previsto no art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

9.9. - De acordo com o previsto no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.10. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII e art. 117)

10.1. - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do Edital.

10.2. - O fornecimento, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pela **Sra. ALINE MEIRELE DO NASCIMENTO LIMA SÁ**, portadora de RG nº. 0916518248 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 000.813.755-22, residente e domiciliada na Rua José Vicente Ferreira, s/n, centro, Distrito de Barra do Tarrachil, Chorrochó-BA, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.3. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. Acompanhar os e atestar os serviços;
- III. encaminhar à Administração Pública, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

10.4. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:54
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 408d9da80-b158-4390-8689-39f30248a393

11.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. - Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:54
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 408d9a80-b158-4390-8689-39f30248a393

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. - As partes contratantes elegem o Foro do Município de Chorrochó-BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº. 14.133/21.

16.2. - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Chorrochó-BA, 09 de julho de 2025.

Pascoal Almeida Lima Tercius

**PASCOAL ALMEIDA LIMA TERCIUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

Marco Antonio Crisóstomo Portela

**M&A SUPRA COMERCIAL LTDA ME
Marco Antônio Crisóstomo Portela
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
CPF/MF nº: 027.408.035-05

[Assinatura]
CPF/MF nº: 063.921.915-87



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



Secretaria Municipal de
Saúde



CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 012/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora **ALINE MEIRELE DO NASCIMENTO LIMA SÁ**, portadora de RG nº. 0916518248 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 000.813.755-22, residente e domiciliada na Rua José Vicente Ferreira, s/n, centro, Distrito de Barra do Tarrachil, Chorrochó-BA, para o contrato referente a Processo Administrativo/Licitatório nº. 084/2025 - Dispensa de Licitação nº. 028/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de material/insumos de laboratório, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA, conforme Contrato Administrativo nº. 085/2025.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado(a), garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;



CHORROCHÓ

Rua Morechal Castelo Branco,
s/nº, Centro, CEP: 49.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



Secretaria Municipal de
Saúde



GOVERNADORIA DO ESTADO DO
CHORROCHÓ
2025

- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA);
XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - A(O) Fiscal nomeado(a) deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 09 de julho de 2025.

PASCOAL ALMEIDA LIMA TÉRCIUS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



Rua Marechal Castelo Branco,
s/nº, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com